



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.865, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DOS PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS E EDIFÍCIOS A SEREM APLICADOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.865, de 17 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Nos loteamentos localizados nas Zonas de Interesse Social deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o percentual de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo maiores exigências estabelecidas nesta Lei, observando o que se segue:

- a) mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba para espaços livres de uso público;
- b) mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba para equipamentos comunitários e urbanos.

II – implantação no mínimo da seguinte infraestrutura urbana:

- a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos;
- b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia de lagoas;
- c) pavimentação e meio fio em todas as vias do parcelamento;
- d) sistema de abastecimento de água potável;
- e) sistema de rede de energia elétrica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

f) cercamento de todo perímetro das áreas de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livres de uso público inseridos no loteamento, com execução da pavimentação dos passeios lindeiros à estas áreas.

§ 1º A localização dos espaços livres de uso público e das áreas destinadas aos equipamentos comunitários e urbanos será definida de acordo com os interesses do Município, reservando-se à Prefeitura o direito de recusar as áreas estabelecidas no projeto de parcelamento podendo, neste caso, designar outras de seu interesse.

§ 2º Não serão aceitas no cálculo do percentual de áreas públicas, as áreas de preservação permanente, as faixas de servidão e faixas de domínio, de rodovias, em conformidade com a legislação pertinente.”

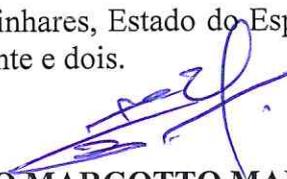
**Art. 2º** Ficam acrescentados os anexos I, II e III à Lei Municipal nº 2.865, de 17 de julho de 2009, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANEXO I**

**DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

<b>LOCAL</b>	<b>ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA MÁXIMA DO LOTE (M<sup>2</sup>)</b>	<b>FRENTE MÍNIMA (M)</b>	<b>PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREAS PÚBLICAS (%)</b>
Zona de Interesse Social - ZEIS	200,00 (50%) 150,00 (50%)	4.000,00	10,00	30

**Nota 1-** Extensão máxima de quadra 200,00m

**Nota 2-** Lotes situados em esquina deverão ter no mínimo 20% de acréscimo de área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO SISTEMA VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS**

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VIA ARTERIAL</b>	<b>VIA COLETORA</b>	<b>VIA LOCAL ZEIS</b>
Faixa de domínio	32,00 m	18,00 m	11,60 m
Largura da faixa de rolamento	3,50 m cada	3,50 cada m	2,75 m
Largura do acostamento ou estacionamento em paralelo	2,50 m em cada mão de tráfego	2,50 m em cada mão de tráfego	2,50 m
Leito carroçável, incluído acostamento	19,00 m (9,5 m em cada mão de tráfego)	12,00 m (6,00 m em cada mão de tráfego)	8,0 m
Canteiro central	Aconselhável Mínimo = 5,00 m	sem canteiro central	sem canteiro central
Passeios	4,00 m de cada lado da via	3,00 m de cada lado da via	1,80 m mínimo obrigatório ambos lados
“ <i>CUL DE SAC</i> ”	22,00m diâmetro	14,00m diâmetro	10,00m diâmetro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANEXO III**

**TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Categoria da Área	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Área mínima de lotes (m <sup>2</sup> )	Área máxima de lotes (m <sup>2</sup> )	Gabarito máximo
	Mín.	Básico	Máx.			
Zona de Interesse Social- ZEIS	0,24	0,5	1,0	200,00 (50%) 150,00 (50%)	4.000,00	—